

Lei nº 848

autoriza o Executivo Municipal
a atualizar os valores venais dos
imóveis do Município.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas,
decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte
lei:

Artº 1º - Lica o Executivo Municipal autorizado
a reavaliar o valor venal dos imóveis do Município de
acordo com a Tabela de Valores Mínimos, da Adminis-
tração Fazendária de Andaraí - SIAF Bom Jardim
de Minas.

Artº 2º - Os valores venais serão atualizados pela
Tabela de Valores Mínimos, até o dia 28 de feverei-

de 1989. Após esta data as Rautas serão emitidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1989.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas,
13 de março de 1989.

Manoel Rodrigues

Manoel Rodrigues
Prefeito Municipal

Maria Marly Alves

Maria Marly Alves
Secretária Executiva
